ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 319/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.021843/2026-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026

Art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pela sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, sediada na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 7, QUADRA 02, SÃO CRISTOVÃO, TERESINA/PI – CEP: 64.052-345, insc. Estadual Nº 19.744.371-0 , inscrita no CNPJ Nº **21.497.130/0001-51**, representada por **ERINELDA MOURA RODRIGUES**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº **00045.021843/2026-14**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. **56/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, mediante contratação direta pelo procedimento eletrônico, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º ao 12º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, Contratação emergencial para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para os sistemas de climatização (Splits, ACJs, Centrais Trox), sistemas de exaustão e ventilação mecânica, refrigeração comercial (Câmaras Frias, Freezers, Geladeiras, Frigobares) do HUT e CAF, referente ao Processo nº **00045.021843/2026-14**, nas condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos.

1.2. A contratação ocorrerá, conforme tabela abaixo:

CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA	**C.N.P.J.**	**21.497.130/0001-51**
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 7, QUADRA 02, SÃO CRISTOVÃO, TERESINA/PI – CEP: 64.052-345	**Insc. Estadual**	19.744.371-0
REPRES.: ERINELDA MOURA RODRIGUES	**Fone/E-mail:**	86-3200-6767/99574-1646/ classear.refrigeracao2@gmail.com/contratoselicitacao@classearefrigeracao.tec.br

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATSER)	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL)
1	Contratação Emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para os sistemas de climatização (Splits, ACJs, Centrais Trox), sistemas de exaustão e ventilação mecânica, refrigeração comercial	M.O	SERVIÇO	42712	2801	01	R$52.999,00	R$52.999,00	R$635.988,00

	(Câmaras Frias, Freezers, Geladeiras, Frigobares) do HUT e CAF								

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº 56/2026, Processo Administrativo SEI nº **00045.021843/2026-14** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;

2.1.3. A proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. Regime de Prestação do Serviço: O serviço será executado de forma contínua, sob o regime de execução indireta, compreendendo a manutenção preventiva (programada) e corretiva (emergencial), com fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção e insumos necessários para garantir a plena operacionalidade dos sistemas de climatização do HUT e CAF.

3.2. Equipe Técnica e Disponibilidade

3.2.1. Equipe Residente: A contratada deverá manter, obrigatoriamente, nas dependências do HUT, em dias úteis e horário comercial (07:00h às 17:00h), uma equipe técnica mínima (composta por 4 técnicos e 4 auxiliares) para pronto atendimento e execução do cronograma de manutenção.

3.2.2. Plantão 24h: Devido à essencialidade das atividades hospitalares, a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação ativo 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, para o atendimento de chamados emergenciais em áreas críticas.

3.3. Manutenção Preventiva (Sistemática)

3.3.1. Cronograma e PMOC: As atividades preventivas deverão seguir rigorosamente o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a Lei nº 13.589/2018, com cronograma mensal aprovado antecipadamente pela fiscalização.

3.3.2. Escopo das Atividades: Inclui a limpeza de filtros e serpentinas, verificação de carga de gás, reaperto de conexões elétricas, medição de consumo e teste de componentes de segurança.

3.3.3. Priorização de Áreas Críticas: As intervenções em áreas críticas devem ser coordenadas com as chefias de setor para não interromper procedimentos médicos ou assistência ao paciente.

3.3.3.1 – Protocolos Específicos para EAS (Estabelecimentos de Assistência à Saúde):

A) Rigor Normativo: Todas as intervenções em áreas críticas devem observar a ABNT NBR 7256 (Tratamento de ar em EAS) e a RDC nº 50/2002 da ANVISA.

B) Controle de Contaminação: A contratada deve garantir que a troca de filtros e a limpeza de dutos não gerem dispersão de particulados no ar ambiente. Em áreas de isolamento, o técnico deve utilizar EPIs biológicos sob orientação do SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar).

C) Janela de Manutenção: O "Tempo de Resposta" de 01 hora para áreas críticas refere-se à mobilização e diagnóstico. O reparo efetivo que exija desligamento do sistema deve ser validado pela chefia médica do setor para garantir a segurança dos pacientes internados.

3.4. Manutenção Corretiva (Emergencial)

3.4.1. Fluxo de Chamados: O atendimento será iniciado após solicitação formal (via software ou e-mail) do Fiscal do Contrato ou gestor plantonista.

3.4.2. Prazos de Atendimento (SLA):

Áreas Críticas: Máximo de 01 (uma) hora para o início dos reparos.

Áreas Comuns/Administrativas: Máximo de 02 (duas) horas para o início dos reparos.

3.4.3. Reparo Definitivo: Caso o conserto exija a substituição de componentes de alta complexidade (ex: compressores), a contratada terá o prazo máximo de 24 horas para a conclusão do serviço, sob pena de sanções.

3.5. Registro e Comprovação dos Serviços

3.5.1. Ordem de Serviço (OS): Para cada intervenção, a equipe técnica deverá emitir uma OS descrevendo o equipamento (TAG), o serviço realizado, as peças aplicadas e os horários de início e fim.

3.5.2. Validação: A OS deverá ser assinada obrigatoriamente pelo responsável do setor atendido e, posteriormente, submetida ao Fiscal do Contrato para fins de medição e pagamento.

3.5.3. Software de Gestão: A contratada deverá alimentar diariamente o sistema de gestão de manutenção, garantindo ao HUT o acesso integral aos históricos de cada equipamento.

3.6 Da Disponibilidade de Mão de Obra e Regime de Execução

3.6.1. Da Equipe Presencial nos Finais de Semana e Feriados:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, 01 (uma) equipe técnica composta por 01 (um) Técnico em Refrigeração e 01 (um) Auxiliar Técnico, para atuação em regime presencial nas dependências do Hospital, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 07:00h às 17:00h.

3.6.2. Da Justificativa Técnica: A exigência de equipe presencial nos períodos mencionados fundamenta-se na classificação da unidade como Hospital de Urgência, cuja natureza assistencial é ininterrupta. A presença física é indispensável para garantir a estabilidade térmica de áreas críticas, incluindo, mas não se limitando a: Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Centros Cirúrgicos, Central de Material e Esterilização (CME), Laboratórios e Farmácia (armazenamento de imunobiológicos e medicamentos termolábeis), Informática e demais Setores Críticos.

3.6.3. Do Regime de Sobreaviso (Período Noturno): Nos períodos noturnos de segunda-feira a domingo, entre 18:00 e 07:00, a CONTRATADA operará em regime de sobreaviso.

3.6.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação direta (telefone/plantão) disponível 24 horas.

3.6.3.2. O tempo máximo de resposta (SLA) para chegada da equipe ao hospital, após o acionamento via sobreaviso, não poderá exceder 60 minutos, sob pena de sanções administrativas previstas neste edital.

3.6.4. Das Obrigações Trabalhistas e Escalas: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a gestão das escalas de trabalho, observando rigorosamente a legislação trabalhista vigente (CLT), o Art. 67 do Decreto nº 10.854/2021 e as Convenções Coletivas da Categoria (CCT).

3.6.4.1. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento do descanso semanal remunerado e as folgas compensatórias dos profissionais alocados, sem que haja interrupção ou prejuízo à cobertura dos postos de trabalho exigidos pelo Hospital.

3.6.4.2. A composição dos custos relativos a horas extras, adicionais noturnos, adicional de periculosidade (se aplicável) e encargos sociais para o trabalho em finais de semana deve estar integralmente prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante.

3.7. Materiais a serem disponibilizados

3.7.1. Ferramental e Equipamentos de Medição: A contratada deverá disponibilizar para sua equipe técnica todo o ferramental especializado necessário para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Conjunto de manifold (manômetros) para diversos tipos de gases;
- Bombas de vácuo de alta performance;
- Multímetros digitais e alicates amperímetros com certificação de calibração;
- Termômetros a laser e digitais de contato;
- Detector de vazamento de fluído refrigerante;
- Escadas, andaimes e equipamentos para trabalho em altura (conforme NR-35).

3.7.2. Insumos de Consumo Permanente (Inclusos no Valor Global):
Para a execução das manutenções preventivas e corretivas de rotina, a contratada deverá manter estoque mínimo no hospital dos seguintes insumos, cujos custos já devem estar inclusos na proposta mensal:

- Fluidos refrigerantes (Gases R-22, R-410A, R-134a, etc.);
- Produtos saneantes biodegradáveis para higienização (conforme normas da ANVISA);
- Filtros de ar de reposição (diversos tamanhos e classes de filtragem);
- Materiais de solda (oxigênio, acetileno e varetas);
- Materiais de isolamento térmico e fitas de acabamento;
- Kit de limpeza (lonas de proteção, baldes e lavadoras de alta pressão).

3.7.3. Peças de Reposição Imediata (Estoque de Segurança): Considerando a criticidade das áreas de UTI e Centro Cirúrgico, a contratada deverá manter um estoque de segurança de componentes de desgaste frequente para garantir o cumprimento do SLA (tempo de resposta), tais como:

- Capacitores de diversas capacitâncias;
- Contatores e relés térmicos;
- Sensores de temperatura e degelo;
- Termostatos e placas universais (para casos de emergência);
- Motores ventiladores de pequeno porte.
- Polias
- Compressores mais utilizados
- Helices
- Correias de diversos tamanhos utilizados na unidade.

3.7.4. Equipamentos de Proteção (EPIs e EPCs): A contratada fornecerá e fiscalizará o uso obrigatório por parte de seus funcionários de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) necessários à segurança do trabalho em ambiente hospitalar, tais como luvas isolantes, óculos de proteção, protetores auriculares, cintos de segurança, cones e fitas de sinalização para isolamento de área.

3.7.5. Qualidade dos Materiais: Todos os materiais, peças e componentes disponibilizados deverão ser novos, de primeiro uso e manter as características originais dos equipamentos, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou de procedência duvidosa.

3.8. Da Segurança do Trabalho e Trabalhos em Altura

3.8.1. Responsabilidade Integral: A contratada é a única e exclusiva responsável pela segurança de seus empregados, devendo cumprir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Eletricidade).

3.8.2. Pontos de Ancoragem: É obrigação da contratada realizar a análise de risco e a instalação de pontos de ancoragem provisórios ou linhas de vida, caso o hospital não os possua nos locais de intervenção. A empresa deverá fornecer todos os dispositivos de fixação e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, devendo estes ser instalados por profissional habilitado, com a devida emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se solicitado pela fiscalização.

3.8.3. Autorização de Trabalho: Todo trabalho em altura só poderá ser iniciado após a emissão da Permissão de Trabalho (PT), assinada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da contratada e validada pela fiscalização do HUT, sob pena de paralisação imediata do serviço.

3.9. Da Proteção do Patrimônio e Telhados

3.9.1. Preservação do Telhado: Dada a localização de diversas unidades condensadoras sobre o telhado do hospital, a contratada fica proibida de transitar diretamente sobre as telhas sem a utilização de passarelas de madeira, tábuas de distribuição de peso ou sistemas de proteção (linhas de vida) que evitem a quebra ou deformação da cobertura, as passarelas ou meios de transitar devem ser fornecidos pela empresa contrada sem onus para contratante.

3.9.2. Reparo de Danos: Qualquer dano causado ao telhado, rufos, calhas ou forros decorrente da manutenção de refrigeração deverá ser reparado pela contratada em até 24 horas, às suas expensas, sob pena de retenção do pagamento mensal para execução do reparo por terceiros.

3.9.3. Vedação e Estanqueidade: Após qualquer intervenção que exija a abertura de passagens no telhado ou forro para tubulações, a contratada deverá garantir a vedação total (estanqueidade) contra infiltrações, utilizando materiais de vedação de alta qualidade.

3.10 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.10.1. Complexidade do Ambiente Hospitalar: A proponente deve considerar que a execução dos serviços ocorrerá em um Hospital de Urgência de grande porte, com funcionamento 24 horas. O dimensionamento deve prever a necessidade de intervenções em áreas de acesso restrito e altamente críticas (UTIs, Centros Cirúrgicos, Salas de Estabilização e CAF), que exigem protocolos rigorosos de assepsia, paramentação específica e coordenação de horários com as equipes assistenciais.

3.10.2. Acesso a Áreas Elevadas e Telhados: As proponentes devem considerar que grande parte das unidades condensadoras e centrais de refrigeração está instalada em coberturas e telhados. Para o dimensionamento dos custos, deve-se prever:

3.10.2.1 Necessidade de equipamentos de proteção para trabalho em altura (NR-35);

3.10.2.2 Utilização obrigatória de métodos de distribuição de peso (passarelas/tábuas) para trânsito sobre o telhado, visando evitar danos à cobertura;

3.10.2.3 Instalação de pontos de ancoragem provisórios ou linhas de vida por conta da contratada, sempre que necessário para a segurança da equipe.

3.10.3. A CONTRATADA deverá comprovar expertise técnica para operar sistemas de expansão direta e indireta de grande porte, especificamente unidades de tratamento de ar (Air Handlers) das marcas **Trox, York e Carrier**, garantindo a manutenção dos parâmetros de filtragem absoluta exigidos para as UTIs e Centros Cirúrgicos. A proposta deve contemplar a expertise técnica para lidar com diversas marcas e tecnologias presentes no hospital.

3.10.4. Logística de Insumos e Resíduos: Dada a localização do HUT e da CAF, a contratada deve prever a logística para o fornecimento imediato de peças e a retirada de resíduos (filtros usados, óleos, gases recolhidos) conforme as normas ambientais, não sendo permitido o descarte desses materiais nas dependências do hospital.

3.10.5. Vistoria Técnica Facultativa: Para o correto dimensionamento dos custos e prazos, a licitante poderá realizar vistoria técnica nas dependências do HUT/CAF. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento de obrigações, atrasos no tempo de resposta (SLA) ou cobrança de custos adicionais sob alegação de desconhecimento das dificuldades de acesso ou do estado de conservação dos equipamentos.

3.10.6. Regime de Plantão e Resposta Rápida: O valor da proposta deve englobar a disponibilidade de atendimento emergencial 24h, garantindo que o deslocamento e a mão de obra para chamados fora do horário comercial já estejam previstos no custo global do serviço.

3.10.7. Do Fornecimento de Peças e Componentes (Franquia): A proponente deverá considerar, na elaboração de sua proposta de preço global, o fornecimento integral de peças e componentes necessários ao restabelecimento dos sistemas de climatização, observando a franquia de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, conforme estabelecido neste Termo.

3.10.7.1. O valor global ofertado deve contemplar a assunção integral deste risco financeiro, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos ou cobranças complementares para o fornecimento de peças cujos valores estejam contidos dentro do limite da referida franquia.

3.10.7.2. Os insumos listados no item 3.11.3.1 (gases, filtros, capacitores, etc.) são considerados materiais de manutenção preventiva e corretiva de rotina, devendo ser fornecidos de forma ilimitada e sem ônus adicional, não sendo contabilizados para fins de abatimento da franquia de 15%."

3.11. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.11.1. Inventário de Transição:Nos últimos 15 (quinze) dias de vigência do contrato, a contratada atual deverá realizar, em conjunto com a Fiscalização do HUT e a nova empresa designada, um inventário detalhado de todos os equipamentos, registrando o estado de funcionamento (operacional, operacional com restrição ou parado) e as últimas manutenções realizadas.

3.11.2. Entrega de Documentação Técnica e Histórico:
A contratada deverá entregar à Administração do Hospital, em formato digital e impresso:

- Cópia integral do histórico de manutenções de cada equipamento (registros do software);
- Relatório de pendências técnicas (peças solicitadas e não instaladas ou reparos sugeridos);
- Cronograma atualizado do PMOC, indicando a data da última intervenção preventiva por setor.

3.11.3. Repasse de Acesso a Sistemas e Softwares: Caso a contratada utilize software próprio de gestão, deverá garantir a exportação de todos os dados referentes ao HUT/CAF em formato editável (.xls ou .csv), assegurando a continuidade da memória técnica do hospital.

3.11.4. Vistoria de Saída e Reparos de Danos:

- Será realizada uma inspeção final nos telhados e estruturas onde as máquinas estão instaladas. Caso sejam constatados danos decorrentes de má execução ou negligência com a segurança (quebra de telhas, infiltrações causadas por furos não vedados), a contratada deverá realizar o reparo imediato antes da liberação da última fatura.
- Equipamentos que apresentarem falhas por falta de manutenção preventiva obrigatória deverão ser reestabelecidos pela empresa vincenda.

3.11.5. Retirada de Materiais e Limpeza: A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do contrato para retirar seu ferramental, estoques de peças e resíduos de suas dependências no hospital, deixando as áreas de oficina e almoxarifado devidamente limpas e organizadas.

3.11.6. Operação Assistida: A critério da Administração, poderá ser estabelecido um período de até 05 (cinco) dias de "operação assistida", onde a equipe da empresa que encerra o contrato acompanhará a nova equipe emergencial para repasse de informações críticas sobre o funcionamento das centrais de ar.

3.12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.12.1. Manutenção Preventiva

- Periodicidade: Realização obrigatória de visitas mensais em 100% do parque de equipamentos.
- Cronograma: A Contratada deve apresentar um Cronograma de Manutenção Preventiva em até 15 dias após a assinatura.
- Escopo Mínimo:
  - Limpeza de filtros, serpentinas, ventiladores e bandejas.

- Verificação de carga de gás e detecção de vazamentos.
- Lubrificação de rolamentos e teste de componentes elétricos (contatores/relés).
- Aferição de termostatos e verificação de ruídos/vibrações.

- Relatórios: Emissão de Relatório de Serviço assinado pelo executor e pela Gerência de Manutenção ao fim de cada visita.

3.12.2. Manutenção Corretiva

- Disponibilidade: Assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive feriados).
- Tempo de Resposta (SLA):
  - Atendimento Inicial: Máximo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado (verbal ou escrito).
  - Chamados Emergenciais: Prioridade absoluta para áreas críticas (UTI, Centro Cirúrgico e CAF).
- Peças e Componentes:
  - A Contratada deve manter estoque mínimo de peças de alta rotatividade.
  - Substituição imediata mediante autorização para garantir o restabelecimento do sistema no menor tempo possível.

3.12.3. Gestão da Qualidade do Ar (PMOC)

- Execução rigorosa do Plano de Manutenção, Operação e Controle conforme a Portaria MS nº 3.523/98.
- Realização de análise laboratorial semestral da qualidade do ar nos setores críticos, com emissão de laudo técnico assinado por Engenheiro Mecânico.

3.12.4. Instalações e Remanejamentos

- A contratada deverá realizar instalações, desinstalações ou remanejamentos de equipamentos sempre que solicitado pela Gerência de Manutenção do HUT, incluindo o fornecimento de materiais de instalação (tubulação, isolamento, suportes) caso necessário.

3.12.5. Sistemas de Exaustão: A manutenção dos exaustores axiais e centrífugos deverá incluir a limpeza técnica de dutos, verificação de motores, balanceamento de hélices e substituição de correias, garantindo a renovação do ar e a eliminação de odores e calor nas áreas de Nutrição, Lavanderia, Necrotério e etc.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Vedação Geral: Como regra geral, é vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa contratada executar diretamente as atividades principais de manutenção preventiva e corretiva por meio de seu corpo técnico próprio.

4.2. Subcontratação Parcial (Exceção): A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em caráter excepcional, para serviços de alta especialização que não constituam o núcleo principal do objeto (ex: calibração de sensores específicos, análises laboratoriais de qualidade do ar ou reparos em placas eletrônicas de alta complexidade), desde que:

4.2.1. Autorização Prévia: Seja solicitada por escrito e autorizada formalmente pela Administração do HUT, após análise da justificativa técnica.

4.2.2. Capacidade Técnica: A empresa subcontratada comprove possuir a mesma qualificação técnica e regularidade fiscal exigida da contratada principal no edital.

4.3. Responsabilidade da Contratada:

4.3.1. A autorização para subcontratação parcial não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais. A empresa detentora do contrato permanece como a única e integral responsável perante o HUT pela qualidade, prazos, segurança do trabalho e garantia dos serviços executados por terceiros.

4.3.2 É responsabilidade da contratada principal garantir que os funcionários da subcontratada cumpram todas as normas internas de segurança hospitalar e utilizem os EPIs necessários.

4.4. Vedação de Vínculo: Não se estabelecerá qualquer vínculo jurídico ou empregatício entre o Hospital de Urgência de Teresina (HUT) e a empresa subcontratada ou seus empregados, sendo a contratada principal a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes.

4.5. Sanções: A subcontratação realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste item ensejará a rescisão imediata do contrato emergencial e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 . O valor total da contratação é de **R$ 635.988,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATSER)	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL)
1	Contratação Emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para os sistemas de climatização (Splits, ACJs,	M.O	SERVIÇO	42712	2801	01	R$52.999,00	R$52.999,00	R$635.988,00

	Centrais Trox), sistemas de exaustão e ventilação mecânica, refrigeração comercial (Câmaras Frias, Freezers, Geladeiras, Frigobares) do HUT e CAF								

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Da Aferição e Medição

6.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será mensal, baseada no cumprimento integral do cronograma de manutenção preventiva e nos chamados de corretiva realizados.

6.1.2. A avaliação da execução utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que servirá de base para o redimensionamento do pagamento caso a contratada:

a) Não cumpra o tempo de resposta de 02 (duas) horas para chamados emergenciais;

b) Deixe de executar o cronograma preventivo mensal em 100% do parque tecnológico;

c) Apresente equipe técnica em número inferior ao estabelecido neste Termo;

d) Não apresente os laudos semestrais de qualidade do ar ou o PMOC atualizado.

6.2. Do Recebimento Provisório

6.2.1. Ao final de cada mês, após comunicação de cobrança da contratada, os serviços serão recebidos provisoriamente em até 20 (vinte) dias.

6.2.2. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, conferindo:

a) Relatórios de manutenção assinados e o status do Software de Gestão;

b) A execução de aberturas e fechamentos de forros conforme a necessidade;

c) A correta reposição de peças dentro da franquia de 15%.

6.2.3. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório conferindo a regularidade trabalhista, social e previdenciária (FGTS, CNDT e Certidões Fiscais).

6.3. Do Recebimento Definitivo

6.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após análise final do Gestor do Contrato.

6.3.2. O Gestor emitirá documento comprobatório baseando-se nos indicadores do IMR e confirmando se o desempenho da empresa justifica o pagamento integral ou se há necessidade de glosas (descontos).

6.3.3. Identificada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para correção imediata, suspendendo-se o prazo de recebimento até a solução da pendência.

6.4. Das Condições de Liquidação

6.4.1. Somente após o recebimento definitivo, o Gestor comunicará a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução (divergência de valores ou qualidade), aplicar-se-á o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando-se o pagamento da parcela incontroversa.

6.4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez, segurança e perfeita execução técnica dos sistemas de refrigeração do HUT e da CAF.

6.5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

6.5.10. Pagamento

6.5.10.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.5.10.2. A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.

6.5.10.3. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira, não vinculada ao Banco do Brasil, somente será admitida em situações excepcionais que sejam devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

6.5.10.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.5.10.5. Cópia legível do empenho;

6.5.10.6. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.5.10.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.5.10.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5.10.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5.10.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.5.10.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.5.10.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.5.10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.5.10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.10.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5.10.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.

6.5.10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.10.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.5.10.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.5.10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.10.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5.10.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

6.5.10.22. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de acordo com a tabela do item 1 para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente, excepcionalmente, nos termos da lei, desde que comprovado fato superveniente extraordinário e imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

8.2. Realizar as atividades no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Das Obrigações Gerais e Legais

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da execução do objeto.

9.1.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (Art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar esclarecimentos solicitados.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a regularidade fiscal (Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT).

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Hospital.

9.1.5. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para PCD, reabilitados ou aprendizes (Art. 116, Lei 14.133/21).

9.1.6. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato e cumprir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/18).

9.2. Da Execução Técnica e Operacional

9.2.1. Realizar os serviços no HUT (R. Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção) e na CAF, seguindo normas da ABNT, INMETRO e ANVISA.

9.2.2. Prestar assistência técnica 24 horas por dia, serviços de manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos atendendo chamados emergenciais Áreas Críticas: Início do atendimento em até 01 hora, Áreas Administrativas: Início do atendimento em até 02 horas.

9.2.3. Alocar equipe técnica uniformizada e capacitada (NR-10 e NR-35), mantendo preposto no local para representação junto à Administração.

9.2.4. Responsabilizar-se pela abertura, fechamento e recomposição de forros (gesso, PVC, etc.) para acesso aos equipamentos, garantindo o acabamento original.

9.2.5. Paralisar imediatamente qualquer atividade que não siga a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens.

9.2.6. Comunicar à fiscalização, em até 24h, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local de execução.

9.3. Da Gestão de Peças, Insumos e Qualidade

9.3.1. Arcar com a substituição de peças até o limite de 15% do valor mensal do contrato, mantendo estoque de itens de alta rotatividade.

9.3.2. Utilizar apenas peças novas e originais, submetendo orçamentos prévios à Gerência para itens que excedam a franquia de 15%.

9.3.3. Implementar e manter o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme Lei 13.589/2018 e Portaria MS 3.523/98.

9.3.4. Garantir o transporte adequado de produtos e equipamentos para evitar danos ou incidência solar direta.

9.3.5. Manter a equipe técnica mínima residente no HUT conforme dimensionado no item 7.2.1, devidamente uniformizada e identificada com crachá.

9.3.6. Manter estoque de segurança nas dependências do HUT com os itens de alta rotatividade (capacitores, contatores, fluidos refrigerantes e motores ventiladores) para garantir o cumprimento do SLA

9.4. Da Responsabilidade Civil e Transição

9.4.1. Reparar ou substituir, às suas expensas, bens com defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4.2. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, autorizando o desconto de tais valores dos pagamentos devidos.

9.4.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e tecnologia, sem perda de informações para a futura contratada.

9.4.4. Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais sobre dados e documentos técnicos gerados durante a execução do objeto.

9.4.5. Garantir que todos os técnicos possuam certificação ativa em NR-10 (Segurança em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).

9.4.6. Realizar análises laboratoriais semestrais da qualidade do ar nos setores críticos (UTIs, Centro Cirúrgico) e na CAF.

9.5. Da Gestão Administrativa e Software

9.5.1. Disponibilizar Software de Gestão de Manutenção com acesso para o hospital, permitindo abertura de chamados e acompanhamento de status em tempo real.

9.5.2. Entregar Relatório Mensal de Serviços contendo o inventário atualizado, histórico de falhas por equipamento e indicadores de desempenho.

9.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Hospital ou a terceiros durante a execução dos serviços.

9.6. Da Logística e Descarte

9.6.1. Arcar com toda a logística de transporte, frete, ferramentas e equipamentos de proteção (EPIs/EPCs) necessários à execução do objeto.

9.6.2. Realizar o descarte ecologicamente correto de resíduos (gases, óleos e filtros), conforme a legislação ambiental vigente, apresentando os comprovantes de descarte quando solicitado.

9.6.3.Da Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nos contratos administrativos.

9.6.3.1. Os instrumentos contratuais e publicações devem evitar a divulgação necessária de dados pessoais, como números completos de CPF ou RG de representantes legais, limitando-se ao estritamente necessário para a identificação e formalização dos atos, em observância ao princípio da minimização.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser contratado e a baixa complexidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contração original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

ERINELDA MOURA RODRIGUES

CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº ***.642.***-**;*

*2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº ***.306.***-**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.021843/2026-14; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 21.497.130/0001-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (SPLITS, ACJS, CENTRAIS TROX), SISTEMAS DE EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA, REFRIGERAÇÃO COMERCIAL (CÂMARAS FRIAS, FREEZERS, GELADEIRAS, FRIGOBARES) DO HUT E CAF, CONFORME PROCESSO Nº 00045.021843/2026-14. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 635.988,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA ____/____/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ERINELDA MOURA RODRIGUES.

Documento assinado eletronicamente por **ERINELDA MOURA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 15:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 26/06/2026, às 11:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo**, em 26/06/2026, às 11:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 26/06/2026, às 13:39, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15718629** e o código CRC **CB44A625**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660428600322026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009411/2025-11. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e O INSTITUTO JUVENTUDES inscrito sob o CNPJ nº 13.597.169/0001-12. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 11/2026 do Vereador Daniel Carvalho processo administrativo eletrônico nº 00046.009595/2025-87, tendo por objeto o projeto "São João de Todos 2026". DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 25 de junho a 17 de julho de 2026, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 25 de junho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e JONATO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428600332026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.038079/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FANEM LTDA, CNPJ Nº 61.100.244/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO VISA O FORNECIMENTO DE INCUBADORAS DE TRANSPORTE, DESTINADAS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (MATERNIDADES, SAMU E HUT). VALOR TOTAL R$ 237.564,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VILMA SILVA COSTA.

ID: 000450428600342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: REVMED INSTRUMENTOS CIRURGICOS – COM. IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 43.714.513/0001-77. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 65.536,70 (SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ABIMAEL VIANA SILVA.

ID: 000450428600352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SOCIAL INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ Nº 41.306.823/0001-27. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 117.584,00 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SHERAR YAR.

ID: 000450428600362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.003216/2025-98; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DELLAMED S.A, CNPJ Nº 11.666.105/0003-62. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR (POLTRONAS HOSPITALARES, CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS PARA BANHO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE CONTRATO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GAH - FMS. VALOR TOTAL R$ 40.968,00 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00046/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: TAMIRES LEAL LEFFA.

ID: 000450428600372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.050571/2024-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PROTEGGERE IND. E COM. DE EPI'S EIRELI, CNPJ Nº 12.670.981/0001-63. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS, TEXTEIS E OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SAMILE SKOMRA.

ID: 000450428600382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.021843/2026-14; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 21.497.130/0001-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (SPLITS, ACJS, CENTRAIS TROX), SISTEMAS DE EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA, REFRIGERAÇÃO COMERCIAL (CÂMARAS FRIAS, FREEZERS, GELADEIRAS, FRIGOBARES) DO HUT E CAF, CONFORME PROCESSO Nº 00045.021843/2026-14. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 635.988,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS

E OITENTA E OITO REAIS). REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ERINELDA MOURA RODRIGUES.

ID: 000450428600392026

PORTARIA CPPAD 03/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.053060/2025-88. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas em manifestação emitida, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº, 341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e nº 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, decidiu AUTORIZAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora MARCELA MARIA PEREIRA SOARES, matrícula nº 71538, ocupante do cargo de Engenheiro Civil III, em razão da vacância do cargo declarada pela Portaria nº 644/2026, com efeitos retroativos a 19/01/2024. Gabinete da Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 26 de junho de 2026.

ID: 000450428600402026

PORTARIA CPPAD 04/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.029272/2024-33. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas em manifestação emitida, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº, 341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e nº 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, decidiu DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria CPPAD nº 92/2025, em face do servidor PAULO ROBERTO FERREIRA DA TRINDADE, matrícula nº 27137, ocupante do cargo de Assistente em Administração, em razão da perda superveniente do objeto, diante da cessação das circunstâncias que motivaram sua instauração. Gabinete da Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 26 de junho de 2026.

ID: 000450428600412026

PORTARIA CPPAD Nº 91/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.036987/2025-81. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor WANDERSSONN DA SILVA MARINHO, matrícula: 64132, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 26 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428600422026

PORTARIA CPPAD Nº 92/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056553/2023-67. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora SAMILA FERREIRA MOURA, matrícula: 44472, cargo: Técnica em Enfermagem, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 26 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428600432026

PORTARIA CPPAD Nº 93/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.026622/2025-91. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora LIEGE RIBEIRO SOARES, matrícula: 54944, cargo: médica, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 26 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428600442026

PORTARIA CPPAD Nº 94/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056448/2023-89. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora TARSIA NAYARA MASSARY FONSECA, matrícula: 59868, cargo: Artesão, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 26 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428600452026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero 15743461, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.022447/2026-02, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Prestação de Serviço de Manutenção e Instalação de Sistema CFTV, da empresa 15.401.572 Fabio Luciano Mendes da Silva - Informaster, CNPJ nº:15.401.572/0001-50,no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

ID: 000450428600462026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15743117, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.018748/2026-62, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de aquisição de material de consumo hospitalar, da empresa Medsul. CNPJ nº:16.646.281/0001-94,no valor de R$ 20.006,80 (vinte mil e seis reais e oitenta centavos).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500428600472026

NOTIFICAÇÃO Nº 0010/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000885/2026-23. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS, Insc. Municipal: 056.283-1 endereço: RUA MINAS GERAIS, 451. BAIRRO MATADOURO, em razão de TERRENO BALDIO, em desacordo com o disposto na Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. EXIGÊNCIA: Efetuar limpeza do terreno e do passeio no prazo de 15 dias. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: Recebi a 1ª via da presente notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender, conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do poder público municipal em cumprimento da legislação em vigor. Jobs: não cabe defesa de notificação preliminar, conforme §1º, art. 229, lc nº 3.610/2007.Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.